

# MEDIAÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

## MEDIATION IN PRACTICE LAW CORE OF LEGAL COURSE IN UNIVERSITY CENTER UNIRG\*

CLAUDIA DA LUZ CARVELLI\*\*  
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, BRASIL

GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO\*\*\*  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, BRASIL

**Resumo:** O artigo aborda, como tema geral, a mediação no Núcleo de Práticas do curso de Direito do Centro Universitário Unirg. Na primeira parte, procuraremos dar início a uma discussão acerca do conceito de acesso a justiça e mediação. A análise do presente artigo se centra nos atendimentos do Núcleo de Mediação e seus resultados. A partir disso analisaremos brevemente a história da mediação e como se dá no Brasil. Utilizando dos relatórios de atendimentos do Núcleo no ano de 2016, mais precisamente de março à setembro, quanto as partes e o resultado dos atendimentos, constaram-se que houveram quarenta cinco agendamentos no núcleo, dos quais, ocorreram vinte cinco atendimentos no período observado, que resultaram em vinte três acordos, observou ainda que a parte requerida foi representada por sessenta dois por cento de mulheres. Por tanto, o Núcleo de Mediação tem contribuído para a diminuição do fluxo de processos no judiciário na cidade Gurupi.

**Palavras-chave:** Acesso a justiça. Perspectiva histórica da mediação. Mediação no Brasil. Gênero.

**Abstract:** The article discusses, as a general theme, mediation in the law school of Practice Center of the University Center UNIRG. In the first part, we will seek to initiate a discussion about the concept of access to justice and mediation. The analysis in this article focuses on the Mediation Center of consultations and their results. From this briefly analyze the history of

---

\* Artigo recebido em 12/08/2016 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 01/12/2016.

\*\*\* Professora do Centro Universitário UNIRG, Brasil. Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. E-mail: [claudiacarvelli@hotmail.com](mailto:claudiacarvelli@hotmail.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3760541271285155>.

\*\* Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. E-mail: [profgilsonfilho@gmail.com](mailto:profgilsonfilho@gmail.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4701095366594454>.

mediation and how is in Brazil. Using the Core attendance reports in the year 2016, more precisely March to October, as the parties and the result of the consultations, it consisted that there were forty five appointments at the core of which occurred twenty-five calls in the observed period, which resulted in twenty three agreements, also noted that the defendant was represented by sixty two percent of women. Therefore, the Mediation Center has contributed to the decline in the flow of processes in the judiciary in the city Gurupi.

**Keywords:** Access to justice. Historical perspective of mediation. Mediation in Brazil. Genre.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo discorre sobre a Mediação de Conflitos no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Unirg, tendo em vista a atual repercussão do assunto na esfera jurídica com advento do novo Código do Processo Civil.

De modo geral, procura-se entender o conceito de Mediação como uma técnica privada de solucionar conflitos não adversarial, que sem imposições de sentenças ou laudos e, com um profissional devidamente preparado, auxilia as partes a acharem seus verdadeiros interesses e a preservá-los num acordo criativo onde as duas partes ganhem (SILVA, 2004).

Segundo Bonafe-Schmitt (2010) há quatro décadas que assistimos dos dois lados do Atlântico, a um desenvolvimento de alternativas de justiça, sobretudo a mediação, como forma de gestão dos conflitos em todos os campos da vida social: a família, o bairro, o trabalho, a escola.

A despeito da história da mediação não ser tão atual e misturar-se com outras técnicas de resolução de conflitos, especialmente negociação e conciliação, este tem se destacado por corresponder de forma mais intrínseca às necessidades de relacionamento do ser humano, que em tempo de informação maciça, urge a simplicidade como principal característica da comunicação entre os povos, a manutenção desta comunicação e por consequência do relacionamento entre os mesmos (SILVA, 2004).

No qual o avanço da mediação em todos os campos da vida social é também uma constatação da crise das estruturas tradicionais de resolução de conflitos, uma vez que nossas

sociedades sofreram profundas mudanças econômicas, sociais e culturais ao longo dos anos (BONAFE-SCHIMITT, 2010).

Finalmente, no Brasil, foi introduzida como prática em 1996, juntamente com a Lei n.9.307/96 – Lei da Arbitragem, também conhecida como Lei do Marco Maciel (SILVA, 2004), avalizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Movimentos pela conciliação vem, desde 2006, instigando os cidadãos a optarem pela medição ou pela conciliação quando o tema permite o tratamento extrajudicial de conflitos. Nesse caminho, a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, esboça uma política pública voltada para a criação de programas específicos para o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (NICÁCIO, 2012).

Além do mais, a meta do CNJ é que nos próximos cinco anos é que o total de 60% do volume de demandas sejam tratados por meio não adversariais, mais sim, pela conciliação ou mediação, ou seja, que o Judiciário passa a ser uma alternativa aos meios compositivos e não o contrário (NICÁCIO, 2012).

Esta pesquisa virá a colaborar para a sociedade tendo em vista o papel do Núcleo Conciliação e Mediação do Curso de Direito do Centro Universitário Unirg e da enorme demanda do Poder Judiciário local.

Assim sendo, o tema em questão é altamente relevante, vez que tal assunto se destacou no novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor no mês de março do ano de 2016.

Ao se verificar a ocorrência das supracitadas situações, cabe, via de regra pesquisar **como está ocorrendo a mediação no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Unirg?**

O tema Mediação no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Unirg é de suma importância para o direito, pois embora a prática de mediação seja decorrente, se faz necessário um estudo minucioso desse processo, no sentido de saber se:

- a) as atividades desenvolvidas pelo núcleo estão de fato resolvendo os conflitos?;
- b) qual o papel da prática mediadora junto à comunidade assistida?

## 2. DESENVOLVIMENTO

Para uma clareza sobre o tema do estudo, será dissertado os seguintes conteúdos: perspectiva histórica sobre a mediação e mediação no Brasil.

### 2.1. Acesso à Justiça

O homem contemporâneo é marcado por mudanças constantes que dão causa às incertezas que tanto caracterizam a sociedade tida como atual. O mundo gira e se renova a cada instante dentro de uma rapidez sem medida. Como resultado, o homem vive em constante processo de novos aprendizados, os quais obrigam, a aplicação prática do entendimento, vez que, diante de tanta mutação de informações, o ser humano se vê obrigado a criar possibilidades de desenvolvimento ou construção de seu próprio conhecimento (MOURA, 2013).

O evento intitulado “As causas da insatisfação do público com a administração da Justiça”, primeiro debate aberto sobre acesso à Justiça, que ocorreu em 29 de agosto de 1906, trouxe como principal contribuição a correlação direta do acesso à Justiça com a satisfação do público ante a administração de serviços de resolução de conflitos. Assim, o conceito de “acesso à Justiça” está intrinsecamente ligado à continua redução de insatisfações com o sistema público de resolução de conflitos (AZEVEDO, 2013).

Concernente ao foco em satisfação do público com serviços de pacificação social estabeleceu-se que o acesso à Justiça não se confunde com acesso ao Judiciário, tendo em vista que não visa apenas a levar as demandas dos necessitados àquele Poder, mas realmente incluir os jurisdicionados que estão à margem do sistema para que possam ter seus conflitos resolvidos (por heterocomposição) ou receberem auxílio para que resolvem suas próprias disputas (pela autocomposição) (AZEVEDO, 2013).

Para Azevedo (2013) são três períodos do movimento de acessão à justiça, conforme se apresenta no quadro 1:

**Quadro 1:** Os períodos do movimento de acesso à Justiça.

PERÍODOS	HISTÓRICO
Mero acesso ao Poder Judiciário	Preconizavam-se três ondas renovatórias que envolviam a assistência judiciárias aos pobres, a representação dos interesses difusos e os então chamados “alternativos” de resolução de conflitos.
Acesso ao Poder Judiciário com resposta tempestiva	Marcado pela continuada inquietação de juristas, sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos, e psicólogos, bem como pela contribuição de doutrinadores e magistrados que sinalizavam que não bastava o ingresso de uma demanda para se consubstanciar a efetividade de acesso à Justiça, era necessário a saída do Poder Judiciário como uma sentença em tempo razoável.
Acesso a uma solução efetiva para o conflito por meio de participação adequada do Estado	O Terceiro e atual período de acesso à Justiça, vale destacar que em razão de um lento desenvolvimento doutrinário tem se conduzido a cultura jurídico-processual brasileira e novas modalidades de soluções consensuais de conflitos, tratadas como meios apropriados de resolução de controvérsias.

**Fonte:** Azevedo, 2013

A recente preocupação em capacitação em técnicas autocompositivas iniciadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2006 por meio do Movimento pela Conciliação e seguida com apoio e parceria pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça é decorrente, principalmente de dois fatores básicos do desenvolvimento da cultura jurídico-processual brasileira: de um lado cresce a percepção de que o Estado tem falhado na sua missão pacificadora em razão de fatores como, dentre outros, a sobrecarga dos tribunais, as elevadas despesas com os litígios e o excessivo formalismo processual; por outro lado, tem se aceitado o fato de que o escopo social mais elevado das atividades jurídicas do Estado é harmonizar a sociedade mediante critérios justos, e ao mesmo tempo, apregoa-se uma tendência quanto aos escopos do processo e do exercícios da jurisdição que é o abandono de fórmulas exclusivamente positivadas (AZEVEDO, 2013).

## 2.2. Perspectiva histórica sobre a mediação

É cediço que há várias formas de solução de conflitos, como, por exemplo, a autotutela, a arbitragem, jurisdição, a conciliação e a mediação, sendo algumas dessas aplicáveis até os dias de hoje (MACHADO, 2013).

Entretanto, a par dos tradicionais métodos de solução dos conflitos, surgem outras técnicas como uma opção de solução eficaz e específica para as partes litigantes, como, por exemplo, a mediação.

Para Machado (2013) a doutrina, de forma pacífica, elenca, pelo menos, seis formas de resolução de conflitos, quais sejam: a Autotutela, a Autocomposição, a Jurisdição, a Arbitragem, a Conciliação, e por fim, a Mediação, como se apresenta na **Quadro 2**:

**Quadro 2:** Formas de Resolução de Conflito.

<b>FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO</b>
<b>Autotutela</b>	Meio não mais autorizado nos ordenamentos jurídicos civilizados, define-se como método pelo qual a vontade de uma das partes se sobrepõe à da outra, que abdica totalmente de suas pretensões.
<b>Autocomposição</b>	Supera a ideia de sobreposição de uma vontade sobre a outra, mas, ainda assim, uma das partes acaba por ceder seus interesses em face da outra.
<b>Jurisdição</b>	É a atuação do Estado-Juiz de dizer o Direito, ou seja, aplicar ao caso concreto o direito adequado, de acordo com o litígio trazido pelas partes.
<b>Arbitragem</b>	Um processo formal pela qual as partes, de comum acordo, aceitam submeter o litígio envolvendo direito patrimonial disponível a um terceiro, cuja decisão terá observância obrigatória.
<b>Conciliação</b>	Harmonização de litigantes ou pessoas desavindas.
<b>Mediação</b>	Associado ou não ao sistema judicial tradicional, pode ser usado na abordagem dos conflitos interpessoais.

Fonte: Machado, 2013

Objeto principal do presente trabalho, a mediação não tem como fonte de solução um terceiro, mas os próprios envolvidos no conflito (MACHADO, 2013).

O tema Mediação localiza-se no campo do Direito Internacional inserido do capítulo Soluções Controvérsias. O Direito Internacional Público reconhece como formas pacíficas de resolução de conflitos as de caráter jurídico. As primeiras englobam negociações diretas, congressos e conferências, bons ofícios, a mediação e o sistema consultivo (SILVA, 2004).

Dentre os vários casos de mediação registrados pela história diplomática, podemos citar as seguintes: o da Inglaterra, entre o Brasil e Portugal, para o reconhecimento da Independência política brasileira, consagrado no Tratado de Paz e Amizade, celebrado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825; o da Inglaterra, entre o Brasil e a Argentina, durante a guerra da Cisplatina, e cujo resultado foi a Convenção Preliminar de Paz, pela qual se reconheceu a independência do Uruguai; o do Papa Leão XIII, em 1885, no conflito entre a Alemanha e a Espanha, sobre as ilhas Carolinas, o de seis países Americanos (Brasil, Argentina, Chile, Estados Unidos da América, Peru e Uruguai), entre a Bolívia e o Paraguai, de 1935 a 1938, para o fim da guerra do Chaco e conseqüentemente a celebração da paz (SILVA, 2004).

No **Quadro 3**, se caracteriza a Mediação nos países como Japão, França, Paraguai e China.

**Quadro 3:** Mediação nos países: Japão, França e Paraguai

PAIS	CARACTERIZAÇÃO	PROCESSO
Japão	A mediação é cada vez mais importante como modo alternativo de solução na via judiciária tradicional.	No direito civil, duas leis disciplinam a mediação: a Lei para determinação em direito civil sobre mediação em direito civil, sendo obrigatória para os litígios envolvendo o direito de família; nas outras áreas do direito civil, a mediação não é obrigatória e seu papel é fundamental.
França	Método alternativo de solução de controvérsia paralela ao judiciário, sem previsão legal para casos envolvendo relações de consumo.	A mediação não é gratuita e seu custo deve ser suportado em partes iguais pelos contendores, salvo estipulação outra feita pelas partes em comum acordo.
Paraguai	Em 1996, Centro de Arbitragem e Conciliação do Paraguai e a Universidade Católica Nossa Senhora da Assunção, instituições pioneiras no processo.	Lei n. 1.879/02, Oficina de Mediação conectada aos Julgados de Primeira Instância Civil e Comercial, do Trabalho, da Criança e Adolescente e de Justiça de Paz Letrada de Assunção.
China	Lei sobre a Mediação da República Popular da China	Profissionalizar o sistema jurídico e orientar os jurisdicionados a procurar os tribunais estatais para resolver seus conflitos.

Fonte: Silva (2014); Piquet (2012).

Contudo o grande objetivo da mediação é o de buscar acordos entre pessoas em litígio por meio da transformação da dinâmica adversarial, comum no tratamento de conflitos, em uma dinâmica cooperativa, improvável nesse contexto (AMORIM, 2013).

### **2.3. Mediação no Brasil**

Introduzida como prática no Brasil em 1996, através da Lei n. 9.307/96 – Lei da Arbitragem, conhecida também como Lei Marco Maciel.

Avalizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Movimento pela conciliação vem, desde 2006, incentivando os cidadãos a optarem pela mediação ou pela conciliação quando o tema permite o tratamento extrajudicial de conflitos. Nessa direção, a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, delinea uma política pública voltada para a criação de programas específicos para o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (NICÁCIO, 2012).

Acrescenta ainda Nicácio (2012), compondo essa tendência de renovação, o Ministério da Justiça, a partir de sua Secretaria de Reforma do Judiciário, incluiu, no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), cursos de capacitação dos operadores do Direito, até mesmo um Manual de mediação judicial com o intuito de contribuir à estabilização dessa política pública.

### **2.4. Gênero**

O termo *gênero* foi tomado emprestado da Linguística, mais precisamente da Gramática, que o aplica às desinências diferenciadas existentes em determinados idiomas para designar não apenas o que se refere a indivíduos de sexos diferentes, mas, também, a classes de termos, palavras ou “coisas” sexuadas. Na Gramática, por definição, gênero se refere à “propriedade que têm certas classes de palavras de se flexionarem (por via de regra), para indicar o sexo (ou, de modo geral, ausência de sexo)” (FERREIRA, 1975).

Para Oakley (1972, p. 86):



**Gênero** não é sinônimo de **sexo**, pois, quando falamos em **sexo**, estamos nos referindo aos aspectos físicos/fisiológicos que distinguem os machos das fêmeas da espécie humana. Por outro lado, quando nos referimos a **gênero**, estamos refletindo acerca de processos de construção cultural de relações que não decorrem de características sexuais diferenciadas entre homens e mulheres, mas de processos construtores dessas diferenças, produzindo, nesse movimento, desigualdades e hierarquias.

Nessa perspectiva, portanto, é possível pensar as relações entre os sexos (entre mulheres e homens, bem como entre mulheres e entre homens), ou seja, as relações de gênero, também como relações sociais e, assim, como relações determinadas não “naturalmente” pela biologia dos sexos, mas sim por forças sociais, econômicas, políticas, culturais e ideológicas historicamente específicas, o que implica dizer que a forma que as relações de gênero (SARDENBERG; MACEDO, 2011).

Isso ocorre porque as relações de gênero, em última instância, são relações de poder e, como tal, não são fixas e sim, fluidas e mutáveis. Elas podem variar de sociedade para sociedade, no tempo e no espaço, ou mesmo em uma dada sociedade, a depender dos espaços em que homens e mulheres interagem. (SARDENBERG, 1992).

### 3. MATERIAL E MÉTODO

Nesta etapa serão abordados os métodos que serviram para compor o artigo, o qual contribuiu com a pesquisa.

#### 3.1. Método de pesquisa

Oliveira (2003) descreve que os métodos, nada mais é, do que as técnicas satisfatoriamente gerais para virarem procedimentos comuns a uma área das ciências ou a todas as ciências.

Existem diversos tipos de pesquisa para a realização de trabalhos científicos, uma vez que o acadêmico dispõe de alguns desses tipos, propondo critérios quanto aos fins e quanto aos meios (MARCONI E LAKATOS, 2005).

Para isso, se utilizou da Pesquisa Prática, através da pesquisa de campo, no qual, se levantou como ocorre a Mediação no Núcleo de Prática Jurídicas do Curso de Direito no Centro Universitário Unirg.

A pesquisa aconteceu em duas fases, no primeiro momento, se levantou junto ao cartório do núcleo, os documentos utilizados nas mediações, para identificar em quais áreas ocorreram as mesmas, a quantidade e período. Em um segundo momento, identificou-se todos os atendimentos realizados no Núcleo de Mediação no período de março à setembro do ano de 2016.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nesta etapa serão apresentados os dados coletados através dos Relatórios de Acompanhamento dos Atendimentos no Núcleo de Mediação do Núcleo de Práticas Jurídicas e as discussões realizadas para responder a problemática do artigo.

##### **4.1. Atendimentos realizados no período de março à junho do ano de 2016**

Os atendimentos no Núcleo de Mediação do Núcleo de Práticas Jurídicas, no semestre 2016-01, ocorreram em dois dias semana: terça e quinta feira, sempre supervisionados por um professor do Núcleo, acadêmicos e as partes. Esses atendimentos primeiramente foram realizados pelos acadêmicos nas disciplinas: Prática Forense I, Prática Forense II, Prática Forense III e Prática Forense VI, que após diagnóstico eram encaminhados ao Cartório do Núcleo de Mediação para agendamento no núcleo.

No primeiro semestre do ano de 2016, foram agendados 24 (vinte quatro) atendimentos no Núcleo de Mediação, dos quais, suscitaram em 17 (dezessete) acordos, 03 (três) remarcações, 03 (três) não comparecimento de uma das partes e 01 (um) atendimento que resultou no posterior agendamento de procedimento laboratorial.

**Quadro 4:** Atendimentos no Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do Centro Universitário Unirg.

MÊS	ATEN D.	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
MARÇO	001	Alimentos e Guarda	Feminino	Positivo
	002	Divórcio Consensual	Feminino	Positivo
	003	Prestação de Serviço	Masculino	Positivo
	004	Alimentos e Guarda	Masculino	Positivo
	005	Alimentos, Guarda e Visitas	Masculino	Positivo
	006	Alimentos	Masculino	Positivo
	007	Alimentos e Guarda	Masculino	Positivo
	008	Alimentos e Partilha de bens	Feminino	Positivo
	009	Alimentos e Guarda	Masculino	Remarcada
MÊS	ATEN D.	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
ABRIL	001	Revisional de Alimentos	Feminino	Remarcada
	002	Alimentos	Masculino	Positivo
	003	União estável, Alimentos e Guarda	Feminino	Positivo
	004	Divórcio	Masculino	Positivo
	005	Divórcio	Feminino	Não comparecimento da parte
MÊS	ATEN D.	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
MAIO	001	Revisional de Alimentos	Feminino	Positivo
	002	União Estável, Partilha de bens e Alimentos	Feminino	Positivo
	003	Alimentos	Feminino	Positivo
	004	Divórcio	Masculino	Positivo
	005	Ação de despejo	Masculino	Não comparecimento da parte
	006	Investigação de paternidade	Feminino	Realizarão o exame
	007	Alimentos	Feminino	Positivo
	008	Multa de Contrato	Feminino	Remarcada
	009	Alimentos	Masculino	Não comparecimento da parte
MÊS	ATEN D.	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
JUNHO	001	Multa de Contrato	Feminino	Positivo

Fonte: NPJ (2016)

Dos atendimentos realizados no referido período, o acordo por Alimentos foi o mais procurado no Núcleo de Mediação, 06 (seis), seguido por Alimentos e Guarda, 04 (quatro) atendimentos; Divórcio, 03 (três); Revisional de Alimentos, 02 (dois). E 01 (um) atendimento

em Divórcio Consensual, Prestação de Serviço, Alimentos + Guarda + Visitas, Alimentos + Partilha de bens, União Estável + Alimentos + Guarda, União Estável + Partilha de bens, Ação de Despejo e Multa de Contrato.

Observou-se também a questão de gênero na perspectiva de sexo, quanto a parte requerida nos agendamentos realizados no Núcleo de Mediação, identificou-se que dos atendimentos realizados, 54 % (cinquenta quatro) por cento foram principiados por mulheres e 46% (quarenta seis) por cento, por homens.

#### **4.2. Atendimentos realizados no período de agosto à setembro do ano de 2016**

Para o segundo semestre do ano de 2016, tratou-se os dados nos meses de agosto e setembro, para que possam serem tratados a tempo da defesa da pesquisa no Curso de Direito do Centro Universitário Unigr como pré-requisito para obtenção de título de bacharel.

Os atendimentos estão ocorrendo em 03 (três) dias da semana: terça, quarta e quinta feira, sendo que esse último dia, os atendimentos estão sendo realizados no período matutino e os demais dias, no período vespertino.

Nos meses de agosto e setembro, foram realizados 21 (vinte um) agendamentos no Núcleo de Mediação, ressalta-se que ainda faltam 02 (dois) meses para finalizar as atividades no Núcleo de Práticas Jurídicas.

Dos atendimentos realizados, resultaram em 06 (seis) acordos, 06 (seis) remarcações, 02 (dois) não comparecimento de uma das partes e 01(um) que não resultou em acordo. E 06 (seis) agendamentos não foram realizados, pois as partes não compareceram.

E as demandas foram as seguintes: Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia; Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão; Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão; Divórcio; Reconhecimento de Paternidade; Divórcio, Alimentos e Guarda; Modificação da Forma de Pagamento; Alimentos, Guarda Unilateral e Visitas; Anotações na Carteira (CTPS) e Reparação de Danos.

**Quadro 5:** Atendimentos no Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do Centro Universitário Unirg.

MÊS	ATEND	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
AGOSTO	001	Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão	Feminino	Remarcada
	002	Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão	Feminino	Remarcada
	003	Divórcio	Feminino	Positivo
	004	Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia	Feminino	Remarcada
	005	Transferência de Bem e reembolso das Despesas	Feminino	Remarcada
	006	Divórcio	Masculino	Positivo
	007	Reconhecimento de Paternidade	Masculino	Não comparecimento das partes
	008	Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão	Feminino	Remarcada
	009	Divórcio, Alimentos e Guarda	Feminino	Positivo
	010	Transferência de Bem e reembolso das Despesas	Feminino	Remarcada
	011	Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia	Feminino	Positivo
MÊS	ATEND.	ASSUNTO	GÊNERO	RESULTADO
SETEMBRO	001	Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia	Masculino	Não comparecimento das partes
	002	Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia	Masculino	Não comparecimento das partes
	003	Dissolução, Partilha, Guarda e Pensão alimentícia	Masculino	Não comparecimento das partes
	004	Modificação da Forma de Pagamento	Feminino	Negativo
	005	Ação de Cobrança de Débitos	Masculino	Positivo
	006	Alimentos, Guarda Unilateral e Visitas	Feminino	Positivo
	007	Anotações na Carteira (CTPS)	Feminino	Não comparecimento da parte
	008	Reparação de Danos	Feminino	Não comparecimento das partes
	009	Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Pensão	Feminino	Não comparecimento da parte
	010	Transferência de Bem e Reembolso das Despesas	Feminino	Não comparecimento das partes

Fonte: NPJ (2016)

Ao se verificar os agendamentos nos meses de agosto e setembro, a parte requerida na perspectiva de gênero observa-se que 71% (setenta um) por cento dos mesmos foram realizados

pelas mulheres e apenas 29% (vinte nove) por cento pelos homens, diminuindo sua participação em relação ao semestre anterior.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa sobre mediação, pode-se afirmar que, de certo modo, todos nós somos mediadores. Afinal, em algum momento de nossas vidas, já interviemos numa discussão entre duas pessoas no trabalho, em família ou em nossas relações de amizade, auxiliando-as a negociarem uma solução. Assim, todos nós temos alguma experiência intuitiva na resolução de conflitos (BRASIL, 2016).

Torna-se necessário nesse processo considerar as partes, representantes legais e o mediador, esse como sujeito principal na resolução dos conflitos.

No entanto, além do problema imediato que se apresenta, há outros fatores que pautam um conflito, tais como relacionamentos anterior das partes, as suas necessidades e interesses, o tipo de personalidade das partes envolvidas no conflito, os valores das partes e a forma com elas se comunicam, que devem ser levados em conta na solução do problema.

E de acordo com Manual de Mediação, o maior benefício na resolução do problema é o empoderamento das partes, que busca pela restauração do senso de valor e poder da parte para que esta esteja apta a melhor dirimir futuros conflitos.

Portanto, conclui-se com a pesquisa que o Núcleo de Mediação do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do Centro Universitário tem contribuído sobremaneira para a diminuição do fluxo de processos no judiciário da cidade de Gurupi.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Vilma Leite Machado. **Mediação: instrumento de uma cultura de paz nas relações de trabalho.** IN: Mediação de Conflitos. Organizado por Luciana Aboim Machado da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

AZEVEDO, André Gomma de. **Novos desafios de acesso à justiça: novas perspectiva decorrentes de novos processos de resolução de disputas.** IN: Mediação de Conflitos. Organizado por Luciana Aboim Machado da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

BONAFE-SCHIMITT, Jean-Pierre. **Os modelos de mediação: modelos latinos e anglo-saxões de mediação.** V.7, n.2, jul/dez. Meritum: Belo Horizonte, 2012.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Mediação Judicial.** André Gomma de (Org). 6ª Edição. Brasília: CNJ, 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 1975.

MACHADO, Anna Catharina Fraga. **A mediação como um meio eficaz na solução do conflito.** IN: Mediação de Conflitos. Organizado por Luciana Aboim Machado da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOURA, Adelaide Maria Martins. **Uma nova ordem social.** IN: Mediação de Conflitos. Organizado por Luciana Aboim Machado da Silva. São Paulo: Atlas, 2013.

NICÁCIO, Camila Silva. **A mediação diante da reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasse à socializa jurídica.** V.7, n.2, jul/dez. Meritum: Belo Horizonte, 2012.

OAKLEY, Ann. **Sex, gender and society.** New York: Harper, 1972.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva: et al. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade.** 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **O gênero em questão: apontamentos.** Salvador: NEIM/UFBA, 1992. Inédito.

SARDENBERG, Cecília MARIA Bacellar; MACEDO, Márcia S. **Relações de Gênero: uma breve introdução ao tema.** In: Ensino e Gênero: Perspectiva Transversais. Organização: Ana Alice Alcantara, Alexnaldo Teixeira Iole Macedo Vanin. Salvador: UFBA – NEIM, 2011.

SILVA, João Roberto da. **A Mediação e o Processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur Ltda, 2004.

---

Universidade Católica de Petrópolis  
Centro de Teologia e Humanidades  
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis  
Tel: (24) 2244-4000  
[lexhumana@ucp.br](mailto:lexhumana@ucp.br)  
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



CARVELLI, Cláudia da Luz; CARVALHO FILHO, Gilson Ribeiro. MEDIAÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG. **Lex Humana**, v. 8, n. 2, fev. 2017. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=1260> . Acesso em: 28 Fev. 2017.

---